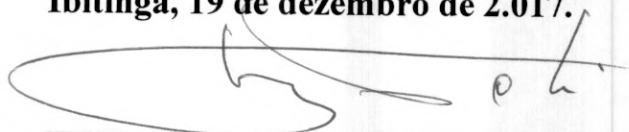


**Análise Jurídica ao Projeto de Lei Ordinária nº 350/17, de autoria da Sra. Prefeita, tramitando em Regime de Urgência Especial.**

**Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria do Poder Executivo, não detectei nenhum óbice à sua regular tramitação, sendo legal, regimental e constitucional, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 93, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa da Sra. Prefeita.**

**Ibitinga, 19 de dezembro de 2.017.**



---

**Ricardo Tofi Jacob  
Diretor Jurídico**